SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0003594-81.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil

Executado: Luis Carlos Genaro
Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

LUÍS CARLOS GENARO apresentou pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra BANCO DO BRASIL S/A., alegando, em resumo, que em ação de obrigação de fazer foi proferida sentença, ratificada pela Colenda 2ª Instância, limitando os descontos de parcelas de empréstimos, em sua conta bancária, a 30% de seus vencimentos líquidos. Argumenta que o acionado ainda promove descontos em valor excessivo, pois os auxílios que recebem devem ser excluídos da base de cálculo, em conformidade com o previsto no Decreto Estadual 60.435/2014. Pleiteia a adequação do valor dos descontos e a restituição dos valores descontados indevidamente.

O acionado apresentou impugnação afirmando que deu cumprimento à limitação estabelecida e que nada é devido.

É o relatório.

Decido.

A impugnação apresentada pelo BANCO deve ser acolhida e, este incidente de cumprimento de sentença, extinto.

Na ação principal, de obrigação de fazer, estabeleceu-se a limitação dos descontos a 30% dos vencimentos líquidos, ou renda líquida do autor, patamar que está sendo observado pelo acionado.

A postulação do autor, de que os valores dos auxílios alimentação, saúde e transporte sejam excluídos da base de cálculo, não prospera.

Isso porque a referência trazida na sentença a respeito do Decreto 60.435/2014, diz respeito, somente, à limitação prevista de 30%, não atingindo, à evidência, outras disposições ali consignadas, por serem incompatíveis com a relação jurídica estabelecida entre as partes.

Assim ocorre porque o decreto mencionado refere-se, de modo específico, aos empréstimos consignados em folha de pagamento, isto é, em hipóteses em que o próprio órgão pagador tem acesso às informações integrais sobre a remuneração do servidor, tornando possível a

elaboração de cálculo na forma pretendida pelo autor.

A situação dos autos é distinta, pois refere-se a empréstimos descontados na conta bancária do servidor. A instituição financeira não teria, portanto, acesso aos dados agora indicados pelo autor.

Infere-se, assim, que a fórmula de cálculo pretendida pelo autor somente seria cabível caso se tratasse de desconto consignado em folha, o que não é a hipótese dos autos.

Em suma, a diretriz adotada pelo BANCO dá atendimento ao julgado, de modo que o pedido inicial deve ser rejeitado, reconhecendo-se a inexistência de valores a serem restituídos.

Assim, **acolho** a impugnação ao cumprimento de sentença, dando por extinto este incidente (arts. 771, parágrafo único, e 487, I, do Código de Processo Civil). O autor deste incidente responderá pela verba honorária fixada em 10% do valor da causa (correspondente ao crédito buscado neste incidente), atualizado.

P.R. I.

Araraquara, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA